



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 270, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos relativos ao Estágio Supervisionado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 82ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2024; e o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 14.193 de 03 de julho de 2024, e o constante dos autos do processo nº 23255.000456/2023-88,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o regulamento relativo ao Estágio Supervisionado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 108 de 08 de setembro de 2023.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

**JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**  
Presidente do CONSUP

---

**ANEXO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE, DAS DEFINIÇÕES E DOS**  
**OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este regulamento tem a finalidade de reger e orientar os estágios supervisionados realizados por alunos do IFCE, brasileiros ou estrangeiros, matriculados em cursos de nível técnico médio, graduação e pós-graduação, cujo estágio não se configure como disciplina prevista na matriz curricular do curso.

**Art. 2º** Estágio supervisionado é o ato educativo desenvolvido em ambiente de trabalho por discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará -

**Art. 3º** O estágio supervisionado tem por objetivos:

- I. O aprendizado de competências próprias da atividade profissional;
- II. A contextualização curricular;
- III. A preparação para o trabalho produtivo; e
- IV. O desenvolvimento do educando para o trabalho e a vida cidadã.

**Art. 4º** Toda e qualquer atividade de estágio será curricular e supervisionada, devendo estar vinculada a áreas teóricas e práticas constantes do projeto pedagógico dos cursos.

**Art. 5º** Estágio supervisionado obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso como tal, e a realização de carga horária mínima, prevista na matriz curricular, é requisito indispensável para aprovação e obtenção de diploma.

**Parágrafo único.** Será considerado como estágio obrigatório a atividade realizada como parte da prática profissional supervisionada, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

**Art. 6º** Estágio supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

**Art. 7º** As instituições concedentes de estágio são pessoas jurídicas de direito privado ou público e profissionais liberais que realizam suas atividades produtivas de bens e/ou serviços de forma presencial ou virtual, em território nacional e internacional, com as naturezas jurídicas a seguir listadas:

- I. Empresas privadas;
- II. Órgãos da administração pública direta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. Organizações de direito privado com finalidade pública;
- V. Profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

**Parágrafo único.** Cumpridos os ritos legais previstos neste regulamento, o estágio supervisionado de discente estagiário do IFCE, mesmo se remunerado, não caracteriza vínculo empregatício para a Instituição concedente de vaga de estágio.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ESTÁGIO DO IFCE E DE SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Participam dos processos de estágio no IFCE:

- I. Pró-reitoria de Extensão;
- II. Órgão de Extensão do campus;
- III. Órgão de Acompanhamento de Estágio do campus;
- IV. Órgão de Ensino do campus;
- V. Coordenação de Curso;
- VI. Docente Orientador;
- VII. Discente Estagiário;

- VIII. Instituição Concedente de vaga de estágio;
- IX. Supervisor de estágio; e
- X. Agente de Integração.

**§ 1º** Aos órgãos de estágio compete cumprir e fazer cumprir os regulamentos pertinentes ao estágio supervisionado, procedendo denúncia nos casos de descumprimento deste regulamento.

**§ 2º** Todos os órgãos que participam do estágio no IFCE têm direito de buscar vagas de estágio supervisionado.

**Art. 9º** À Pró-reitoria de Extensão compete:

- I. Elaborar a política de estágio do IFCE;
- II. Divulgar o IFCE, visando identificar oportunidades de estágios e empregos;
- III. Celebrar convênios com instituições públicas e privadas e com agentes de integração;
- IV. Orientar os campi quanto à celebração de convênios com instituições públicas e privadas;
- V. Editar normas complementares a este regulamento, no que couber; e
- VI - Revisar periodicamente este regulamento.

**Parágrafo único.** A celebração de convênio de concessão de estágio entre o IFCE e a Instituição concedente de vaga de estágio não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, previsto no inciso III do art. 20 deste regulamento.

**Art. 10.** Ao órgão de Extensão do campus compete:

- I. Elaborar a Política de Estágio do campus;
- II. Integrar-se aos diversos segmentos empresariais, públicos e comunitários da sociedade, visando intensificar política de parceria e ampliar oportunidades de vagas de estágio;
- III. Orientar processos à celebração de convênio no campus;
- IV. Participar da seleção de discentes para vagas de estágio supervisionado;
- V. Substituir o órgão de acompanhamento de estágios do campus, em caso de impedimento, cumprindo as competências listadas no art. 11 deste regulamento.

**Art. 11.** Ao órgão de acompanhamento de estágios do campus compete:

- I. Colaborar com a elaboração e implementação da Política de Estágio do campus;
- II. Divulgar as regras previstas neste regulamento junto à comunidade acadêmica;
- III. Esclarecer dúvidas sobre estágio supervisionado;
- IV. Divulgar as vagas para estágios ofertadas por instituições concedentes;
- V. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição concedente e com o discente estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando aquele for, respectivamente, absoluta ou relativamente incapaz;
- VI. Operacionalizar os atos de cadastro, acompanhamento e finalização ou encerramento dos estágios no sistema próprio do IFCE;
- VII. Dar ciência ao órgão de Controle Acadêmico e à Coordenação do Curso da documentação cadastrada referente a estágio supervisionado;
- VIII. Fornecer ao docente orientador a relação de discentes estagiários, com dados suficientes ao acompanhamento do estágio, quais sejam: nome do discente estagiário, curso, período do estágio, Instituição concedente da vaga e estágio, Supervisor do estágio e contato do Supervisor;
- IX. Emitir, quando solicitado, declaração de orientação de estágio, conforme período estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, ou Termo Aditivo, para os estágios que não apresentem pendência;

- X. Atestar certidão negativa de encargos docentes ao docente orientador;
- XI. Solicitar do docente orientador a documentação referente a estágios que estejam sobre sua orientação;
- XII. Esclarecer ao discente sobre a necessidade de realização de novo estágio, quando necessário; e
- XIII. Efetuar o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio de acordo com os casos previstos, com a devida comunicação às partes envolvidas.

**Art. 12.** Ao órgão de Ensino do campus compete:

- I. Colaborar com a elaboração e implementação da Política de Estágio do campus;
- II. Promover ações que garantam a articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, especialmente as voltadas ao estágio supervisionado;
- III. Autorizar, com anuência do Colegiado do curso, quebra de pré-requisito para o início da atividade de estágio;
- IV. Decidir sobre priorização de recursos à avaliação de instituições concedentes de vagas de estágio, resguardadas decisões orçamentárias pela autoridade maior do campus;
- V. Atuar como ouvidor junto ao discente estagiário;
- VI. Substituir a Coordenação do Curso, em caso de impedimento, cumprindo as competências listadas no art. 13 deste regulamento.

**Art. 13.** À Coordenação de curso compete:

- I. Colaborar com a elaboração e implementação da Política de Estágio do campus;
- II. Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade de formação escolar do discente, ao horário e ao calendário escolar do curso;
- III. Comunicar ao docente orientador e ao órgão de acompanhamento de estágio do campus o calendário acadêmico de cada período letivo, enfatizando as datas de realização de avaliações;
- IV. Indicar docente orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação de estágios e dos pedidos de equiparação a atividades de estágio;
- V. Decidir sobre recurso referente a equiparação, a atividades de estágio, de atividades profissionais e de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior;
- VI. Decidir sobre solicitação de aproveitamento de atividades de intercâmbio internacional junto com o colegiado do curso;
- VII. Substituir o docente orientador em caso de impedimento durante atividades de estágio ou designar seu substituto;
- VIII. Selecionar discentes para vagas de estágio mediante instrumento que garanta a isonomia do processo;
- IX. Fornecer certidão ao discente estagiário quando da realização de avaliações, para fins de prova junto à Instituição concedente de vaga de estágio do estágio;
- X. Dialogar com alunos retidos pela falta do cumprimento de etapas do estágio supervisionado, objetivando encaminhá-los à finalização do processo;
- XI. Dialogar com alunos retidos pela falta do estágio supervisionado, objetivando encaminhá-los a oportunidades adequadas de estágio;
- XII. Dialogar com docentes orientadores e discentes estagiários a fim de que sejam cumpridos os prazos e procedimentos obrigatórios do estágio.

**Art. 14.** Ao docente orientador compete:

- I. Colaborar com a elaboração e implementação da Política de Estágio do campus;
- II. Instruir o discente estagiário quanto ao disposto neste regulamento;
- III. Informar ao órgão de acompanhamento de estágios do campus sobre

potenciais concedentes de estágios que desenvolvem atividades teóricas e/ou práticas em consonância com áreas específicas de cursos ofertados pelo campus;

IV. Verificar a compatibilidade do estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório a ser realizado com a proposta pedagógica do curso, à etapa, modalidade de formação escolar do discente, ao horário e calendário escolar;

V. Decidir sobre solicitação de equiparação a atividades de estágio de experiências de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior;

VI. Decidir sobre solicitação de equiparação ou aproveitamento a atividades de estágio de experiências profissionais;

VII. Participar da elaboração do Plano de atividades de estágio;

VIII. Orientar o discente estagiário ao correto preenchimento dos documentos de estágio, ao atendimento aos prazos e ao respeito ao fluxo operacional do órgão de acompanhamento de estágios do campus;

IX. Solicitar do discente estagiário a entrega de documentos obrigatórios;

X. Acompanhar o desenvolvimento das atividades do estágio, por meio de avaliações do local de estágio, interação com o discente estagiário e com o supervisor de estágio e análise dos documentos de acompanhamento;

XI. Informar ao órgão de acompanhamento de estágios do campus qualquer alteração nas condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio;

XII. Encaminhar o discente estagiário a outro local de estágio, quando necessário, justificando o caso ao órgão de acompanhamento de estágios do campus;

XIII. Comunicar ao órgão de acompanhamento de estágios do campus a necessidade de continuidade de atividades em caso de não cumprimento do tempo final previsto ou quando ultrapassar 6 (seis) meses;

XIV. Apresentar Termos Aditivos conforme caso e necessidade;

XV. Comunicar ao órgão de acompanhamento de estágios do campus a necessidade de rescisão ou cancelamento de estágio, nos casos previstos;

XVI. Avaliar o estágio, emitindo parecer competente; e

XVII. Ao final do estágio, inclusive em caso de interrupção extemporânea, apresentar ao órgão de acompanhamento de estágios do campus toda a documentação necessária à finalização ou encerramento do estágio no sistema do IFCE.

**Art. 15.** Ao discente estagiário compete:

I. Colaborar com a elaboração e implementação da Política de Estágio do campus;

II. Solicitar o cadastro do estágio no sistema do IFCE no prazo estabelecido;

III. Cumprir os prazos e determinações especificados para a realização do estágio;

IV. Desenvolver com excelência e ética as atividades acordadas no Plano de Atividades do Termo de Compromisso de Estágio;

V. Comunicar ao docente orientador faltas e/ou desistência das atividades de estágio, justificando os casos;

VI. Apresentar ao docente orientador os documentos pertinentes ao cadastro, acompanhamento e finalização ou encerramento do estágio, devidamente datados e assinados;

VII. Informar ao docente orientador qualquer alteração nas condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio;

VIII. Comunicar ao docente orientador qualquer situação em desacordo com o Termo de Compromisso de Estágio;

IX. Responder com diligência às solicitações do órgão de acompanhamento de estágios do campus, do docente orientador e do Supervisor de estágio.

**Parágrafo único.** É facultado ao discente se inscrever e contribuir como segurado especial no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 16.** À Instituição concedente de vaga de estágio compete:

I. Colaborar com a elaboração da Política de Estágio do IFCE e/ou do campus, se solicitada;

II. Oferecer ao discente estagiário condições de desenvolvimento vivencial, treinamento prático e de relacionamento humano, com plena observância do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades;

III. Proporcionar ao IFCE condições para avaliação de suas instalações;

IV. Acatar o Termo de Convênio aprovado pelo IFCE ou apresentar modelo de Termo de Convênio para avaliação;

V. Acatar o Termo de Compromisso de Estágio no modelo aprovado pelo IFCE ou apresentar modelo de Termo de Compromisso de Estágio para avaliação;

VI. No caso de estágio não obrigatório:

a. Contratar seguro em favor do discente estagiário;

b. Conceder bolsa e auxílio transporte ao discente estagiário.

c. Indicar e qualificar documentalmente seu representante para constar no Termo de Compromisso de Estágio;

d. Indicar profissional de seu quadro de pessoal como Supervisor de estágio, com formação ou experiência de trabalho na área de conhecimento do curso do discente estagiário;

VII. Conceder período de férias ao discente estagiário, preferencialmente durante suas férias escolares, de forma:

a. Integral, se o estágio tiver duração igual ou superior a um ano;

b. Proporcional, se o estágio tiver duração superior a seis meses e inferior a um ano.

VIII. Remunerar os períodos citados no inciso IX, se o estágio for remunerado;

IX. Comunicar fatos do estágio ao IFCE referentes a suas competências;

X. Solicitar alterações ao Termo de Compromisso de Estágio e/ou ao Plano de Atividades, via Termo Aditivo;

XI. Colaborar para a elaboração dos relatórios de estágios, disponibilizando ao discente estagiário dados necessários à busca de excelência do ato educativo;

XII. Fornecer Termo de realização do estágio por ocasião da finalização do estágio, com indicação resumida dos períodos, das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho do discente estagiário.

§ 1º A Instituição concedente de vaga de estágio poderá realizar processos seletivos de candidatos a estágio supervisionado.

§ 2º Ao firmar Convênio ou Termo de Compromisso de Estágio, a Instituição concedente de vaga de estágio automaticamente autoriza ao IFCE incluir seus dados em cadastro pertinente.

**Art. 17.** Ao supervisor de estágio compete:

I. Colaborar com a elaboração do plano de atividades do discente estagiário, constante do Termos de compromisso de estágio;

II. Supervisionar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelo discente estagiário, garantindo o cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades e em conformidade com o Termo de Compromisso de Estágio;

III. Fornecer ao docente orientador informações que possibilitem a efetiva orientação das atividades de estágio;

IV. Validar os relatórios de atividades do discente estagiário, constantes dos incisos X, XI e XIII do art. 20 deste regulamento;

V. Comunicar ao docente orientador qualquer mudança em sua situação de trabalho ou pessoal que impacte nos atos de supervisão do estágio;

VI. Comunicar ao docente orientador faltas não justificadas e/ou recorrentes do discente estagiário, bem como qualquer situação que configure abandono das atividades de estágio; e

VII. Avaliar o desempenho do discente estagiário quando da conclusão do estágio.

**Parágrafo único.** O supervisor de estágio poderá supervisionar simultaneamente no máximo dez estagiários.

**Art. 18.** Ao agente de Integração compete:

I. Colaborar com a elaboração da Política de Estágio do IFCE e/ou do campus, se solicitado;

II. Desenvolver esforços junto a instituições concedentes de vagas de estágio para captar oportunidades de estágio destinadas a discentes do IFCE;

III. Orientar e auxiliar a Instituição concedente de vaga de estágio em eventuais ajustes nas condições de oportunidade de estágio, para adequação das atividades propostas ao curso/área de formação do discente estagiário, conforme parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo IFCE;

IV. Cadastrar os discentes do IFCE e encaminhá-los e/ou candidatá-los a vagas de estágios junto a instituições concedentes;

V. Colaborar com o correto preenchimento dos documentos obrigatórios do estágio, intermediando junto à Instituição concedente de vaga de estágio para assinatura e entrega de tempestiva de documentos nos prazos regradados;

VI. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

VII. Subsidiar o IFCE com informações pertinentes ao estágio, através do acompanhamento das atividades junto à Instituição Concedente;

VIII. Disponibilizar ao IFCE informações sobre aditivos e rescisões a Termos de compromisso de estágio em vigência;

X. Disponibilizar ao IFCE relatórios quantitativos sobre:

a. Discentes cadastrados;

b. Discentes em atividades de estágios com Termos de compromisso de estágio vigente;

c. Discentes com Termos de compromisso de estágio vencidos e

d. Outros constantes de dados disponíveis sobre estágios, se solicitados.

### **CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO E DO FLUXO DO ESTÁGIO**

**Art. 19.** Os documentos pertinentes ao estágio supervisionado destinam-se à celebração de parcerias, definição e comprovação de atividades, inicialização, acompanhamento e finalização ou encerramento do estágio.

**Art. 20.** São documentos do estágio, com suas especificações e funções:

I. **Termo de convênio:** regulamenta parceria para captação de vagas de estágio entre o IFCE, instituições concedentes de vagas de estágio e agentes de integração. É obrigatório entre instituições públicas e agentes de integração.

II. **Formulário para cadastro do estágio:** é obrigatório a todas as modalidades do estágio, serve à solicitação do discente estagiário para cadastro de estágio e à autorização do docente orientador ao registro do estágio nos sistemas do IFCE.

III. **Termo de Compromisso de Estágio:** independente de existência de convênio, o contrato entre a unidade do IFCE, a Instituição concedente de vaga de estágio e o discente estagiário é obrigatório para todas as modalidades de estágio, definindo e/ou informando:

a) Dados dos contratantes;

b) Direitos e deveres dos contratantes;

c) Dados sobre seguro obrigatório;

d) Modalidade, forma e vigência do estágio;

- e) Carga horária e cronograma semanal de atividades;
- f) Plano de atividades, objetivos do estágio, docente orientador e supervisor do estágio;
- g) Circunstâncias para sua alteração e encerramento compulsório; e
- h) Foro, local, data e representantes das partes contratantes e citadas.

IV. **Apólice de seguro ou contrato de seguro:** acompanhado de comprovante de pagamento, com cobertura compatível às datas de início e final das atividades de estágio.

V. **Formulário para solicitação de aproveitamento de experiências de extensão, monitoria, iniciação científica ou profissionais e intercâmbio no exterior:** obrigatório ao discente que pretende aproveitamento de qualquer das experiências citadas.

VI. **Declaração de participação em experiência de extensão, iniciação científica ou monitoria:** obrigatória para utilização de experiências como atividades de estágio, e deve ser emitida pelo supervisor ou orientador da bolsa ou pelo coordenador do Projeto/Programa/Núcleo.

VII. **Declaração da instituição que recebeu o discente durante o período do intercâmbio:** obrigatória para utilização de experiências como atividades de estágio.

VIII. **Declaração de atividades profissionais:** obrigatória para utilização de experiências profissionais como atividades de estágio, e deve ser emitida pela instituição que emprega o trabalhador ou servidor;

IX. **Formulário para registro de avaliação do docente orientador à instituição.**

X. **Concedente de vaga de estágio:** obrigatório ao docente orientador para comprovar a atividade citada, deve ter ciência do responsável jurídico pela Instituição concedente de vaga de estágio ou de pessoa por ele designada.

XI. **Termo aditivo:** documento a ser apresentado, se houver alteração em datas, carga horária e escala semanal do estágio, ao corpo orientador e/ou supervisor do estágio, bem como em qualquer situação celebrada no Termo de compromisso de estágio, e deve conter ciência dos mesmos entes responsáveis neste documento.

XII. **Relatório mensal de atividades:** apresentado pelo discente estagiário, é obrigatório para todas as modalidades de estágio, a fim de oportunizar ao docente orientador o acompanhamento das atividades mensais, com descrição de dificuldades e soluções encontradas, e com ciência do supervisor do estágio.

XIII. **Relatório semestral de atividades:** apresentado pelo supervisor do estágio, é obrigatório para todas as modalidades de estágio, a fim de oportunizar ao docente orientador o acompanhamento semestral do estágio, com descrição das atividades e avaliação parcial ao discente estagiário, com ciência deste.

XIV. **Termo de realização do estágio:** apresentado pelo supervisor do estágio, é obrigatório para todas as modalidades de estágio, mesmo em caso de interrupção, a fim de oportunizar ao docente orientador dados para avaliação final do estágio, com descrição das atividades e sugestões para melhoria, e deve ter ciência do discente estagiário.

XV. **Relatório final de estágio:** obrigatório ao discente estagiário em todas as modalidades de estágio. Destina-se à análise final, pelo docente orientador, das atividades realizadas e das considerações do discente estagiário, e deve ter ciência do supervisor do estágio.

XVI. **Termo de avaliação ao discente estagiário:** apresentado pelo docente orientador, é obrigatório para lançamento de nota/conceito das atividades realizadas e encerramento total do estágio.

XVII. **Termo de rescisão de contrato de estágio:** é obrigatório apresentar, no caso de interrupção do estágio, para contagem da carga horária realizada, com indicação de motivo e/ou circunstância e ciência dos entes responsáveis no Termo de compromisso de estágio.

XVIII. **Plano de trabalho de estágio remoto:** é obrigatório, segundo normativas da Lei Federal, ao estágio realizado de forma remota ou híbrida, independente da modalidade ser obrigatória ou não.

**Art. 21.** Para oportunizar alterações tempestivas ao atendimento de situações comuns aos campi, os documentos e o fluxo do estágio supervisionado serão editados exclusivamente pela Pró-reitoria de Extensão em matéria não anexa.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, DO ORDENAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 22.** O IFCE poderá ofertar vagas de estágio aos seus próprios discentes, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com o projeto pedagógico do curso.

**Art. 23.** Poderão ser utilizadas como atividades de estágio obrigatório, desde que previstas no projeto pedagógico do curso, compatíveis com o aprendizado prático exigido e realizadas após o devido cadastro do estágio:

I. Atividades de iniciação científica na educação superior, devidamente cadastradas nas Pró-reitorias competentes;

II. Experiências de extensão e de monitoria, devidamente cadastradas nas Pró-reitorias competentes;

III. Período de intercâmbio no exterior;

IV. Experiências profissionais do discente estagiário na condição de:

a. Empregado de empresa privada ou pública;

b. Empregado ou voluntário de instituição do terceiro setor; e

c. Servidor público.

§ 1º A carga horária de atividades acadêmicas ou profissionais utilizáveis se limitará à carga horária mínima do estágio obrigatório previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Além da declaração de atividades profissionais prevista no inciso VII do art. 20 deste regulamento, os documentos exigidos para comprovação das experiências profissionais são:

a. Para o discente estagiário empregado celetista de empresa privada ou pública, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

b. Para o discente estagiário vinculado à instituição do terceiro setor, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (se empregado) e Termo de Voluntariado de acordo com a legislação pertinente (se voluntário).

c. Para o discente estagiário servidor público estatutário, o Ato de Nomeação, acompanhado do regulamento das funções do cargo público.

§ 3º Em caso de dúvidas sobre o exercício profissional, outros documentos poderão ser solicitados a critério do docente orientador.

**Art. 24.** Da decisão sobre utilização das experiências constantes dos incisos do Art. 23, caberá recurso ao órgão de Ensino do campus, em única instância, que se manifestará após ouvido o Colegiado do curso.

**Art. 25.** Concedida a utilização como atividade de estágio de qualquer das experiências constantes dos incisos do Art. 23, ao discente estagiário obriga-se a apresentação dos documentos previstos para cadastro, acompanhamento e finalização

do estágio.

**Art. 26.** Será permitido o estágio supervisionado na forma remota, desde que previsto no projeto pedagógico do curso, atendida a legislação nacional referente ao assunto e em acordo com este regulamento.

**Art. 27.** O contrato de seguro obrigatório será de responsabilidade:

I. Do IFCE, se referente ao estágio obrigatório, com citação dos dados da apólice no Termo de Compromisso de Estágio;

II. Da Instituição concedente da vaga de estágio, se referente ao estágio não obrigatório, com citação dos dados da apólice no Termo de Compromisso de Estágio e apresentação de alguma das formas de comprovação previstas.

**Art. 28.** Somente o discente com matrícula ativa e frequência regular em disciplina(s) poderá realizar estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, e solicitar cadastro ao órgão competente.

**Art. 29.** Para cadastro de estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, é necessário:

I. O cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no projeto pedagógico do curso e demais diretrizes curriculares;

II. A completa documentação pertinente a cada caso;

III. O contrato de seguro em favor do discente estagiário; e

IV. Atenção ao fluxo operacional do estágio a ser estabelecido conforme previsto no art. 21 deste regulamento.

**Parágrafo único.** Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo órgão de Ensino do campus e anuência do Colegiado do curso, o discente poderá realizar estágio supervisionado obrigatório mesmo não tendo cumprido os pré-requisitos obrigatórios.

**Art. 30.** Havendo concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso, o discente poderá solicitar cadastro apenas no estágio obrigatório, e somente pelo período necessário ao cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

**Art. 31.** Havendo concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso durante o estágio obrigatório, o discente estagiário permanecerá no estágio apenas pelo período necessário ao cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

**Art. 32.** Havendo concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso durante estágio não obrigatório, ao discente estagiário obriga-se o encerramento do estágio.

**Art. 33.** As atividades de estágio serão iniciadas somente após autorização do órgão de acompanhamento de estágio do campus.

**Art. 34.** A duração do estágio na mesma Instituição concedente será de até 24 (vinte e quatro) meses, contínuos ou intercalados, exceto quando o discente estagiário se tratar de pessoa com deficiência, quando o período poderá ser de até 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 35.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFCE, a Instituição concedente de vaga de estágio e o discente estagiário ou seu representante legal, regravando-se os casos:

I. Para discentes da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental na modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos: o máximo de 4 (quatro) horas

diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II. Para discentes do Ensino Superior e da Educação Profissional de nível médio: o máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Para facilitar o desempenho do discente, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos pela metade, devendo haver previsão no Termo de Compromisso de Estágio para compensação adequada.

**Art. 36.** Será permitida a realização ou continuidade de estágio, durante período de impedimento temporário do docente orientador, desde que a orientação do estágio não reste prejudicada.

**Art. 37.** Será obrigatório o instrumento do Termo Aditivo para substituição de orientação às atividades de estágio, caso o docente orientador designado obtenha resultado positivo em processo de pedido de demissão, exoneração, licenças, readaptação, redistribuição ou remoção.

**Art. 38.** Em caso de rescisão de Termo de Compromisso de Estágio serão consideradas as atividades de estágio e a carga horária já cumpridas, apresentados os documentos obrigatórios.

**Parágrafo único.** Aplica-se a medida também ao encerramento compulsório, devido ao trancamento de matrícula, desde que os documentos obrigatórios sejam apresentados antes da data do trancamento.

**Art. 39.** É direito do discente estagiário apresentar os documentos de encerramento de estágio para a devida avaliação do docente orientador, mesmo se reprovado por nota nas disciplinas do período/semestre em que realiza o estágio.

**Art. 40.** Os critérios para avaliação do Estágio Supervisionado são:

- I. Aplicação do conhecimento teórico às atividades do estágio;
- II. Aprendizado adquirido, a partir das atividades realizadas no estágio;
- III. Assiduidade às atividades do estágio;
- IV. Atendimento às orientações;
- V. Avaliação suficiente por parte do supervisor do estágio;
- VI. Cooperação;
- VII. Comunicação;
- VIII. Frequência mínima de 70% (setenta por cento) às atividades do estágio;
- IX. Pontualidade na entrega de documentos;
- X. Pontualidade;
- XI. Proatividade;
- XII. Relacionamento interpessoal; e
- XIII. Responsabilidade.

**Art. 41.** Para a avaliação final do Estágio Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, o docente orientador emitirá parecer às atividades de estágio realizadas pelo discente, atribuindo conceito satisfatório ou insatisfatório, considerando:

I. Os relatórios de acompanhamento das atividades, aferíveis nos documentos constantes dos incisos X e XI do Art. 20 deste regulamento;

II. A avaliação do discente Estagiário, por parte do supervisor do estágio, aferível no Termo de realização do estágio, documento constante do inciso XII do Art. 20 deste regulamento;

III. O relatório final, aferível pelo documento constante do inciso XIII do Art. 20 deste regulamento.

**Parágrafo único.** Em caso de parecer com conceito insatisfatório, o órgão de acompanhamento de estágios do campus esclarecerá ao discente sobre a necessidade de realização de novo estágio.

## **CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E SANÇÕES**

**Art. 42.** É vedado ao docente substituto orientar estágios.

**Art. 43.** É vedado o cadastro de estágio de discente do IFCE com pendências em contrato de estágios anteriores, quais sejam:

- I. Termo de Compromisso de Estágio em vigência; e
- II. Termo de Compromisso de Estágio vencido sem documentos obrigatórios ao encerramento do estágio.

**Art. 44.** É vedado ao discente do IFCE realizar mais de um estágio por vez, independentemente da modalidade, excetuando:

- I. O discente matriculado em curso com dupla formação, desde que a carga horária total dos estágios concomitantes não ultrapasse a previsão máxima legal diária e semanal;
- II. O discente matriculado em cursos diferentes, desde que a carga horária total dos estágios concomitantes não ultrapasse a previsão máxima legal diária e semanal.

**Art. 45.** É vedada a utilização de uma mesma atividade de estágio para cumprir carga horária em estágios com registros distintos, referentes a contratos de estágios de discente estagiário matriculado em curso de dupla formação ou em mais de um curso no mesmo campus.

**Art. 46.** É vedado o aproveitamento de carga horária de estágio realizado em outro curso, mesmo se compatível com o projeto pedagógico do curso atual.

**Art. 47.** Não serão contabilizadas para a carga horária de estágios:

- I. Atividades realizadas sem a autorização prevista no Art. 33;
- II. Atividades realizadas em período extemporâneo ao correto trâmite de documentos de cadastro.

**Art. 48.** Será encerrado compulsoriamente e com carga horária nula o contrato de estágio cujo discente estagiário:

- I. Realizar trancamento, cancelamento de matrícula ou transferência no período de vigência do Termo de compromisso de estágio sem apresentação anterior da documentação para finalização do estágio;
- II. For reprovado por faltas em todas as disciplinas cursadas no respectivo período/semestre;
- III. Abandonar o estágio; e
- IV. Abandonar o período/semestre do curso.

**Art. 49.** O Agente de Integração será responsabilizado juridicamente se:

- I. Indicar discente do IFCE como estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;
- II. Indicar, como estagiário, discente do IFCE matriculado em curso para o qual não há previsão de estágio curricular;
- III. Incidir cobrança de qualquer valor aos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos em suas competências definidas no art. 18 deste regulamento.

**Art. 50.** A instituição, privada ou pública, que descumprir/reincidir em

irregularidades no trato do estágio ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 51.** O descumprimento deste regulamento por parte da Instituição concedente de vaga de estágio caracteriza vínculo de emprego com o educando, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Art. 52.** Será obrigatória a certidão negativa do órgão de estágio, quando do afastamento temporário ou definitivo do docente.

**Art. 53.** Os estudantes que realizarem estágio obrigatório e/ou não obrigatório fora do país, dentro de programas presenciais ou à distância de intercâmbio institucional, deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos pelas universidades anfitriãs.

**Art. 54.** Os estágios obrigatório e/ou não obrigatório realizado por estudante do IFCE participante de programa de intercâmbio acadêmico, inclusive fora do território brasileiro, obedecerá aos procedimentos estabelecidos pelas Instituições anfitriãs.

**Art. 55.** Será regulamentado, à parte, o estágio, quando configurado como disciplina prevista na matriz curricular dos cursos, como ocorre nos cursos de licenciatura.

**Art. 56.** Poderão ser criadas comissões permanentes de apoio e acompanhamento ao estágio, em nível de Reitoria e de campi do IFCE.

**Art. 57.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 06/02/2025, às 11:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7029428** e o código CRC **1EEF701C**.